



LEI Nº 1492/2021

RECEBEMOS

Em 30/12/2021

Sudymela
Assinatura

“Cria o Programa de Cooperação Para Combate e Prevenção à violência Doméstica ‘Sinal Vermelho; Marca para a Vida’ para ser utilizado como pedido de socorro nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Dianópolis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Dianópolis, o Programa de Cooperação para Combate e Prevenção à Violência Doméstica “Sinal Vermelho; Marca para a Vida”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e da Lei Federal nº 14.188, de 28 de julho de 2021, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único. O código do “Sinal Vermelho”, constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a palma da mão ou em um pedaço de papel com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita se possível na cor vermelha, com batom, caneta ou outro material acessível, a ser mostrado de forma reservada com a mão aberta, ou entregue, no caso de pedaço de papel, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou



supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, de maneira discreta, acionando imediatamente a Polícia Militar pelo número 190.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar cartilhas com informações complementares sobre o "Programa Sinal Vermelho" e a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais; Secretarias de Estado, Ministérios de Estado, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, representantes comerciais e associações dos setores citados no Art.2º, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

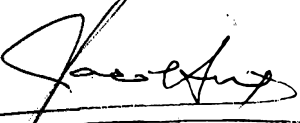
Art. 4º. O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º. O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo deve notificar os estabelecidos do art. 2º acerca da existência e necessidade de cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 28 DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal